

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 3.º do decreto n.º 14:276, de 9 de Setembro de 1927, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, hei por bem decretar:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 5.346\$, destinada a reforçar a verba de 21.161\$97, inscrita no capítulo 6.º, artigo 28.º-A, do orçamento do mesmo Ministério decretado para o ano económico de 1927-1928, sob a rubrica: «Para pagamento das importâncias do imposto de taxa progressiva, relativa aos anos de 1922, 1923 e 1924, indevidamente satisfeita e a restituir nos termos do decreto n.º 14:276, de 9 de Setembro de 1927».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.

#### Decreto n.º 15:761

Considerando que por despacho ministerial de 23 de Junho de 1928, devidamente fundamentado, foi anulado o despacho de 1 de Maio de 1927 que reconheceu o débito do Estado ao Banco Economia Portuguesa na importância total de 670.655\$.

Considerando que a publicação do decreto n.º 15:582, de 9 de Junho de 1928, foi baseada no aludido despacho ora anulado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É considerado nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 15:582, de 9 de Junho de 1928, publicado no *Diário do Governo* n.º 137, 1.ª série, de 16 de Junho do mesmo ano.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Julho de 1928. ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.

#### Decreto n.º 15:762

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, mantido em pleno vigor pelo artigo 1.º do decreto n.º 14:908, de 18 de Janeiro de 1928, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, hei por bem decretar:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 235.000\$, a inscrever no orçamento deste Ministério para o ano económico de 1927-1928 da seguinte forma:

Capítulo 12.º, novo artigo numerado 65.º-A:	
Emolumentos destinados a funcionários das repartições de finanças. . . . .	200.000\$00
Capítulo 12.º, novo artigo numerado 65.º-B:	
Percentagens nas multas ao pessoal do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos — decretos n.ºs 12:296 e 12:396, de 10 e 30 de Setembro de 1926 . . . . .	35.000\$00
	<hr/> 235.000\$00

No orçamento da receita para o mesmo ano económico serão descritas iguais quantias, respectivamente no capítulo 8.º, artigos 147-I e 164-V, sob as rubricas «Emolumentos destinados a funcionários das repartições de finanças» e «Percentagens nas multas ao pessoal do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos», decretos n.ºs 12:296 e 12:396, de 10 e 30 de Setembro de 1926.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral de Caminhos de Ferro

#### Divisão Fiscal de Via e Obras

#### Portaria n.º 5:469

Tendo a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses pedido ao Governo autorização para abrir à exploração o apeadeiro ao quilómetro 113,766 da linha de leste com o nome de Tancos e para passar o apeadeiro deste nome a ter o de Almourol: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, concordando com o parecer do Conselho Superior de Caminhos de Ferro, aprovar a localização do referido apeadeiro ao quilómetro 113,766 da linha de leste e autorizar a sua abertura definitiva à exploração com o nome de Tancos, passando o apeadeiro deste nome a ter o de Almourol.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1928. — O Ministro do Comércio e Comunicações, José Dias de Araújo Correia.